Simplix FGTS Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros de Responsabilidade Limitada

(CNPJ 57.391.695/0001-05)

Demonstrações contábeis acompanhadas do Relatório do Auditor Independente

Exercício findo em 30 de setembro de 2025

Simplix FGTS Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros de Responsabilidade Limitada

Índice

	Página
Relatório do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis	2
Demonstrações contábeis	6
Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis	10

Relatório do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis

Aos:
Cotistas e Administrador do
Simplix FGTS Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros de Responsabilidade Limitada
(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)
São Paulo - SP

Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis do **Simplix FGTS Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros de Responsabilidade Limitada** ("**Fundo**"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 30 de setembro de 2025 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de 18 de fevereiro (data do início das atividades do Fundo) a 30 de setembro de 2025, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do **Simplix FGTS Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros de Responsabilidade Limitada** em 30 de setembro de 2025, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o período de 18 de fevereiro a 30 de setembro de 2025, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação ao Fundo e seu Administrador, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Ênfase

Fato relevante divulgado em período subsequente

Conforme mencionado na nota explicativa nº 19 às demonstrações contábeis, em 19 de novembro de 2025 foi publicado um fato relevante ao mercado, informando que o Fundo interrompeu a aquisição de direitos creditórios com determinado cedente em virtude de supostas irregularidades.

Nossa opinião não contém ressalva sobre esse assunto.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações contábeis como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações contábeis e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Existência e valorização dos investimentos em direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios

Em 30 de setembro de 2025, o Fundo possuía seu patrimônio líquido representado substancialmente por investimentos em direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios, representados por cédulas de crédito bancário ("CCB"), os quais são avaliados e registrados conforme práticas descritas na nota explicativa nº 3.d.

Considerando a relevância dos investimentos em direitos creditórios em relação ao patrimônio líquido do Fundo, seus efeitos sobre as demonstrações contábeis tomadas em conjunto, bem como as particularidades que envolvem a existência e avaliação da valorização deste tipo de ativo, consideramos este como o principal assunto de auditoria.

Como nossa auditoria endereçou esse assunto

Os nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros: (i) análise dos termos de cessão e lastro dos direitos creditórios adquiridos no exercício; (ii) verificação dos recebimentos de direitos creditórios subsequentes à data base das demonstrações contábeis; (iii) análise sobre os critérios de elegibilidade para aquisição dos direitos creditórios; (iv) verificação da metodologia de cálculo do valor recuperável dos ativos; e (v) avaliação das divulgações requeridas nas notas explicativas às demonstrações contábeis.

Com base nos resultados dos procedimentos de auditoria efetuados sobre os investimentos em direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios, consideramos que as evidências de auditoria obtidas foram suficientes e apropriadas, em todos os aspectos relevantes, no contexto das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Responsabilidades da administração do Fundo pelas demonstrações contábeis

A administração do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração do Fundo é responsável pela avaliação da capacidade de o Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detecta as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com a administração do Fundo a respeito, entre outros aspectos, do alcance e da época dos trabalhos de auditoria planejados e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação à administração do Fundo, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações contábeis do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 23 de dezembro de 2025.

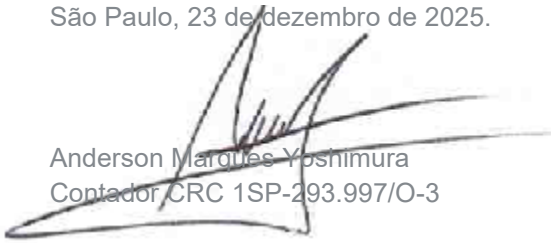

Anderson Marques Yoshimura
Contador CRC 1SP-293.997/O-3

RSM Brasil Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP-030.002/O-7

SIMPLIX FGTS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 57.391.695/0001-05
(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)
CNPJ: 62.232.889/0001-90

Demonstração da posição financeira
Em 30 de setembro de 2025
(Em milhares de reais - R$)

		2025	
Ativo	**Nota**	**Valor**	**% sobre o PL**
Caixa e equivalentes de caixa	**4**	**90**	**0,10**
Disponibilidades		**1**	**-**
Depósitos bancários - Banco Daycoval S.A. (*)	8	1	-
Cotas de fundos de investimento financeiro		**89**	**0,10**
Daycoval Títulos Públicos II F.I.R.F.		45	0,05
Daycoval Títulos Públicos IV F.I.R.F.		44	0,05
Direitos creditórios	**5**	**92.949**	**99,59**
Com aquisição substancial dos riscos e benefícios		**92.949**	**99,59**
A vencer	5.3 / 5.4	92.949	99,59
Outros valores e bens		**582**	**0,63**
Despesas diferidas		582	0,63
Total do ativo		**93.621**	**100,32**
Passivo			
Direitos creditórios	**5**	**1**	**-**
Outras obrigações		**1**	**-**
Direitos creditórios a identificar	5.3 / 5.4	1	-
Instrumentos financeiros	**6**	**192**	**0,21**
Derivativos		**192**	**0,21**
Diferencial de *swap* a pagar		192	0,21
Valores a pagar		**101**	**0,11**
À sociedade gestora (*)	**8**	71	0,08
À sociedade administradora e custodiante (*)	**8**	20	0,02
Demais valores		10	0,01
Total do passivo		**294**	**0,32**
Patrimônio líquido	**11**	**93.327**	**100,00**
Total do passivo e do patrimônio líquido		**93.621**	**100,32**

(*) Transações com partes relacionadas (conforme nota explicativa nº 8).

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

SIMPLIX FGTS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 57.391.695/0001-05

(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)

CNPJ: 62.232.889/0001-90

Demonstração do resultado

Para o período de 18 de fevereiro (data de início das atividades da Classe) a 30 de setembro de 2025

(Em milhares de reais - R$)

	Nota	18/02/2025 a 30/09/2025
Resultados		**2.283**
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios	**5**	**2.108**
Resultado com direitos creditórios	5.4	2.108
Cotas de fundos de investimento	**4**	**367**
Resultado com aplicação em cotas de fundos de investimento financeiro		367
Instrumentos financeiros	**6**	**(192)**
Resultado com aplicação em derivativos		(192)
Encargos		**(1.352)**
Despesas de serviços técnicos especializados		**(972)**
Estruturação		(957)
Outros serviços técnicos		(10)
Auditoria externa		(5)
Despesas da Administração	**13**	**(231)**
Remuneração da Gestão	(b)	(137)
Remuneração da Administração	(a)	(73)
Remuneração da Controladoria e Custódia	(a)	(21)
Despesas diversas		**(58)**
Outras despesas operacionais		(58)
Despesas de serviços do sistema financeiro		**(56)**
Taxa de fiscalização CVM		(49)
Taxa de guarda de documentos		(4)
Taxa CETIP		(3)
Despesas de publicações		**(35)**
Publicações e correspondências		(35)
Resultado líquido do período pertencente aos detentores de cotas classificados no PL		**931**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

SIMPLIX FGTS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 57.391.695/0001-05

(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)

CNPJ: 62.232.889/0001-90

Demonstração das mutações no patrimônio líquido

Para o período de 18 de fevereiro (data de início das atividades da Classe) a 30 de setembro de 2025

(Em milhares de reais - R$, exceto o valor unitário das cotas)

							Nota	18/02/2025 a 30/09/2025
Patrimônio líquido no início do período								**-**
Representado por	0,0000	cotas seniores	a	R$	-	cada		-
Representado por	0,0000	cotas subordinadas mezanino	a	R$	-	cada		-
Representado por	0,0000	cotas subordinadas júnior	a	R$	-	cada		-
Resultado líquido do período pertencente aos detentores de cotas classificados no PL								**931**
Cotas emitidas no período							**10**	**92.396**
	784.873,0000	cotas seniores					(a)	83.104
	60.738,0000	cotas subordinadas mezanino					(a)	6.472
	103.066,7866	cotas subordinadas júnior					(a)	2.820
Acréscimo decorrente da movimentação de cotas								**92.396**
Patrimônio líquido no final do período							**11**	**93.327**
Representado por	784.873,0000	cotas seniores	a	R$	108,4854	cada		85.147
Representado por	60.738,0000	cotas subordinadas mezanino	a	R$	109,4800	cada		6.650
Representado por	103.066,7866	cotas subordinadas júnior	a	R$	14,8488	cada		1.530

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

SIMPLIX FGTS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 57.391.695/0001-05

(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)

CNPJ: 62.232.889/0001-90

Demonstração dos fluxos de caixa - método direto

Para o período de 18 de fevereiro (data de início das atividades da Classe) a 30 de setembro de 2025

(Em milhares de reais - R$)

	Nota	18/02/2025 a 30/09/2025
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
(+) Recebimento de direitos creditórios	5.4	1.247
(+) Resultado com aplicação em cotas de fundos de investimento financeiro	**4**	367
(-) Pagamento de taxa CETIP		(2)
(-) Pagamento de despesa com serviços de auditoria de lastro		(5)
(-) Pagamento de despesa com serviços de guarda de documentos		(6)
(-) Pagamento de taxa de controladoria e custódia		(16)
(-) Pagamento de taxa de administração		(58)
(-) Pagamento de taxa de gestão		(67)
(-) Pagamento de taxa de fiscalização CVM		(74)
(-) Pagamento de despesas diversas		(93)
(-) Pagamento de taxa de distribuição		(581)
(-) Pagamento de taxa de estruturação		(932)
(-) Compra de direitos creditórios	5.4	(92.087)
Caixa líquido das atividades operacionais		**(92.307)**
Fluxo de caixa das atividades de investimento		
(-) Pagamento de juros de derivativos		1
Caixa líquido das atividades de investimento		**1**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento	**10**	
(+) Emissão de cotas	(a)	92.396
Caixa líquido das atividades de financiamento		**92.396**
Variação no caixa e equivalentes de caixa		**90**
Caixa e equivalentes de caixa no início do período		-
Caixa e equivalentes de caixa no final do período	**4**	90
Variação no caixa e equivalentes de caixa		**90**
Reconciliação do resultado líquido com o caixa líquido das atividades operacionais		
Resultado líquido do período		**931**
Resultado com aplicação em derivativos		191
Aumento de outros passivos		102
(Aumento) de outros ativos		(582)
(Aumento) de direitos creditórios		(92.949)
Caixa líquido das atividades operacionais		**(92.307)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

SIMPLIX FGTS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 57.391.695/0001-05
(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)
CNPJ: 62.232.889/0001-90

Notas explicativas às demonstrações contábeis
Para o período de 18 de fevereiro (data de início das atividades da Classe) a 30 de setembro de 2025
(Em milhares de reais - R$, exceto o valor unitário de cotas ou quando especificado)

1. Contexto operacional

O Simplix FGTS Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros de Responsabilidade Limitada ("Fundo") foi constituído em 20 de setembro de 2024, sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, e iniciou suas atividades em 18 de fevereiro de 2025, com prazo de duração indeterminado. Destina-se a investidores profissionais, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30/2021 e alterações posteriores.

A Classe Única de Cotas do Simplix FGTS Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros de Responsabilidade Limitada ("Classe") se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, com responsabilidade limitada dos cotistas e com classe única de cotas, constituída em regime fechado, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio a qualquer subclasse de cotas.

O Fundo tem como objetivo proporcionar aos cotistas a valorização das suas cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nos direitos creditórios, observada a política de investimento do Fundo.

As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Administrador, do Custodiante, da Gestora, do Agente de Cobrança (se houver), do cedente (se houver) ou de suas partes relacionadas, nem do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

Não obstante a diligência do Administrador no gerenciamento dos recursos da Classe, não há garantia de eliminação dos riscos relacionados à Classe, notadamente do risco de crédito inerente a tais investimentos, podendo, inclusive, ocorrer perda do capital investido.

A administração da Classe é realizada pelo Banco Daycoval S.A. ("Administrador") e a gestão da carteira da Classe é realizada pela Simplix Asset Management Ltda. ("Gestora").

2. Apresentação e elaboração das demonstrações contábeis

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, que são definidas pela Instrução Normativa nº 489, de 14 de janeiro de 2011, pela Resolução CVM nº 175/22, a qual a Classe está adaptada desde o início das atividades, e demais orientações emanadas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

As demonstrações contábeis incluem, quando aplicável, estimativas e premissas na mensuração e avaliação dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira da Classe. Desta forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão ser diferentes dos estimados.

Essas demonstrações contábeis foram aprovadas pelo Administrador da Classe em 23 de dezembro de 2025, que autorizou sua divulgação.

3. Políticas contábeis

Entre as principais políticas contábeis adotadas destacam-se:

a) Moeda funcional e de apresentação das demonstrações contábeis

Os itens incluídos nas demonstrações contábeis são mensurados usando a moeda do principal ambiente econômico no qual a Classe atua (“moeda funcional”). As demonstrações contábeis e as respectivas notas estão apresentadas em milhares de reais (R$), que é a moeda funcional da Classe e, também, a sua moeda de apresentação.

b) Caixa e equivalentes de caixa

São representados por depósitos bancários em instituições financeiras, incluídos na rubrica de disponibilidades e cotas de fundo de investimento financeiro, com prazo original de vencimento igual ou inferior a 90 dias, sendo o risco de mudança no valor de mercado destes considerada imaterial.

(i) Disponibilidades

Incluem caixa e saldos positivos em conta movimento com liquidez imediata e com risco insignificante de perda de mudança de seu valor de mercado.

(ii) Cotas de fundos de investimento financeiro

As aplicações em cotas de fundos de investimento no Brasil são atualizadas com base no valor da cota divulgada, periodicamente, pelos administradores dos fundos onde os recursos são aplicados.

As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em cotas de fundos de investimento financeiro estão apresentadas na demonstração do resultado do período na rubrica “Resultado com aplicação em cotas de fundos de investimento financeiro”.

c) Instrumentos financeiros

(i) Data de reconhecimento

Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação.

(ii) Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros em seu reconhecimento inicial depende de suas características e do propósito e finalidade pelos quais os instrumentos financeiros foram adquiridos pela Classe. Todos os instrumentos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescidos do custo de transação, exceto nos casos em que os ativos financeiros são registrados ao valor justo por meio do resultado.

(iii) Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

Os ativos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, em uma das seguintes categorias:

- Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio de resultado: essa categoria inclui os ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação;
- Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado: essa categoria inclui ativos financeiros adquiridos com o objetivo de receber pagamentos de principal e juros, de acordo com o modelo de negócio adotado. Estes ativos são mensurados ao custo amortizado menos perda por não recuperação, com receita reconhecida em base de rendimento efetivo.

(iv) Derivativos

Swap

A apropriação dos resultados gerados nas operações de *swap* é efetuada de forma "*pro-rata*", ajustados ao seu valor de mercado. As taxas utilizadas para a determinação do valor de mercado são obtidas pela estrutura temporal de taxas de juros, tomando como base os preços dos contratos de *swap* divulgados pela B3 S.A. No caso de contratos de *swap* vinculados a títulos cambiais (USD x CDI), a determinação do valor de mercado é efetuada, obtendo-se as cotações divulgadas pela ANBIMA.

As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em instrumentos financeiros derivativos de *swap* estão apresentadas na demonstração do resultado do período em "Resultado com aplicação em derivativos".

d) Direitos creditórios

São avaliados pelo seu valor de aquisição e acrescidos de juros calculados com base na taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério *pro rata temporis*. A taxa interna foi calculada com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios.

Os direitos creditórios vencidos e não pagos estão registrados pelo valor contratado, acrescido dos rendimentos até a data do seu vencimento.

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

i. **Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios:** quando a Classe adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente; e
ii. **Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios:** quando a Classe não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A classificação dos grupos acima é de responsabilidade do Administrador que é estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição da Classe à variação no fluxo de caixa futuro associado ao direito creditório objeto da operação.

O registro contábil deve ser feito em conta separada de acordo com a classificação do ativo. Para os casos em que a aquisição substancial dos riscos e benefícios sobre os direitos creditórios não puderem ser definidos objetivamente devem ser observados os seguintes procedimentos:

- Classificar no ativo as operações com aquisição substancial de riscos e benefícios, em conformidade com a natureza da operação original, da proporção correspondente aos riscos e benefícios dos direitos creditórios transferidos para a Classe; e
- Classificar no ativo as operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios, da proporção correspondente aos riscos e benefícios dos direitos creditórios não transferidos para a Classe.

e) Provisão para perda por redução no valor recuperável

A provisão, quando aplicável, é constituída sempre quando há evidências de redução no valor recuperável dos ativos da Classe. Caso haja perda por valor recuperável, a provisão é mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa de perdas de crédito esperada.

Para classificação da perda esperada destes ativos devem ser utilizados critérios consistentes e verificáveis que combinam as informações econômico-financeiras, cadastrais e mercadológicas do tomador, com as garantias acessórias oferecidas a operação. As ponderações desses itens devem estabelecer o provisionamento mínimo necessário para fazer frente aos níveis de riscos assumidos, em atendimento ao disposto na Instrução CVM nº 489/11.

O Administrador realiza o provisionamento de acordo com a faixa de atraso dos direitos creditórios e percentual definido pela classificação de risco de acordo com o histórico de inadimplência dos cedentes e/ou sacados, conforme demonstrado a seguir:

Períodos de atraso	Classificação do risco	% PDD
Vencidos até 30 dias	AA	0,00
Vencidos de 31 a 60 dias	A	25,00
Vencidos de 61 a 90 dias	B	50,00
Vencidos de 91 a 120 dias	C	75,00
Vencidos há mais de 120 dias	D	100,00

Vale ressaltar que os parâmetros estabelecidos na tabela acima, constituem critérios mínimos a serem observados podendo ser substituídos por critérios definidos em regulamento, mediante avaliação, em conjunto ou não, dos seguintes critérios:

- **a.** Análise da capacidade de recuperação dos direitos creditórios vencidos e não pagos;
- **b.** Capacidade econômica do cedente e/ou sacado; e
- **c.** Viabilidade econômica da operação.

f) Outros ativos e passivos

Os valores a receber e as obrigações são demonstrados pelos valores conhecidos e calculáveis incluindo, quando aplicável, os encargos e as variações monetárias incorridas.

g) Reconhecimento de receitas e despesas

O Administrador adota o regime de competência para o registro das receitas e despesas.

4. Caixa e equivalentes de caixa

Abaixo apresentamos a posição de caixa e equivalentes de caixa em 30 de setembro de 2025:

	2025		
Ativos – sem vencimento	**Valor unitário**	**Quantidade**	**Valor justo**
Disponibilidades (*)	-	-	1
Cotas de fundo de investimento (**)	1.673,4061	27	45
Cotas de fundo de investimento (***)	1,6277	27.380	44
Total		**27.407**	**90**

(*) Em 30 de setembro de 2025, a Classe possui o montante de R$ 1 representado por depósitos à vista no Banco Daycoval S.A. (Administrador e Custodiante);

(**) Refere-se ao investimento no Daycoval Títulos Públicos II Fundo de Investimento Financeiro inscrito no CNPJ/MF nº 34.658.859/0001-04. O investimento não possui prazo de carência para resgate e conversibilidade das cotas, tanto para aplicação quanto para resgate é imediata, ocorrendo a liquidação financeira no mesmo dia;

(***) Refere-se ao investimento no Daycoval Títulos Públicos IV Fundo de Investimento Financeiro inscrito no CNPJ/MF nº 36.771.728/0001-64. O investimento não possui prazo de carência para resgate e conversibilidade das cotas, tanto para aplicação quanto para resgate é imediata, ocorrendo a liquidação financeira no mesmo dia.

No período de 18 de fevereiro (data de início das atividades da Classe) a 30 de setembro de 2025, as aplicações em cotas de fundos de investimento financeiro geraram resultado positivo para a Classe no montante de R$ 367.

5. Direitos creditórios

A Classe adquiriu direitos creditórios registrando-os como sendo com aquisição substancial de riscos e benefícios. Tal definição está em consonância com o artigo 3º da Instrução CVM nº 489/11, onde a Classe adquire os riscos e benefícios da propriedade do direito de crédito objeto da operação e que, como consequência, enseja a baixa do direito creditório nos registros contábeis do cedente.

5.1 - Descrição das características dos direitos creditórios adquiridos pela Classe

Os direitos creditórios a serem adquiridos pelo Fundo serão direitos creditórios performados, representados pelas cédulas de crédito bancário (“CCB”), originados de operações de empréstimo realizadas entre as endossantes e os devedores no segmento financeiro, por meio de um ou mais originadores, garantidos pela cessão fiduciária.

É vedada a aquisição de direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no artigo 2º, caput, XIII, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

Os direitos creditórios serão adquiridos pelo Fundo, nos termos dos contratos de endosso, por meio do endosso das respectivas CCB, com tudo o que elas representam, incluindo os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos direitos creditórios adquiridos. A transferência dos direitos creditórios adquiridos pelas endossantes ao Fundo será definitiva, irrevogável e irretratável, respeitadas as disposições do respectivo contrato de endosso.

5.2 - Critérios de elegibilidade e condições de cessão

O Fundo somente poderá adquirir direitos creditórios que atendam aos seguintes critérios de elegibilidade, a serem verificados pela Gestora: **(a)** o respectivo devedor deverá ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos de idade na data de emissão da CCB; **(b)** o prazo de vencimento da última parcela da CCB não poderá ser superior a 4.420 (quatro mil, quatrocentos e vinte) dias contados da respectiva data de aquisição; **(c)** os direitos creditórios deverão ter sido contratados a taxa de juros prefixada; **(d)** o respectivo devedor não poderá estar inadimplente com relação a quaisquer direitos creditórios adquiridos na respectiva data de aquisição; **(e)** o respectivo devedor não poderá estar inadimplente ou em atraso com relação a qualquer parcela do direito creditório; **(f)** considerada *pro forma* a aquisição dos direitos creditórios, o somatório do valor de face das CCB devidas pelo respectivo devedor deverá ser de, no máximo, R$ 100 (cem mil reais); **(g)** os direitos creditórios deverão corresponder à totalidade das parcelas vincendas das respectivas CCBs; **(h)** todos os direitos creditórios deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus; **(i)** os direitos creditórios deverão ser originados de operações de empréstimo realizadas entre as endossantes e os devedores, pessoas físicas, e garantidos pela cessão fiduciária; e **(j)** os direitos creditórios deverão contar com a cessão fiduciária plenamente constituída, com o bloqueio, perante a Caixa Econômica Federal (CEF), de parcela dos valores relativos ao saque-aniversário existente no saldo da conta vinculada do respectivo devedor no FGTS, em garantia do pagamento dos direitos creditórios.

O enquadramento dos direitos creditórios que o Fundo pretenda adquirir aos critérios de elegibilidade será verificado pela Gestora ou pelo prestador de serviços por ela subcontratado na respectiva data de aquisição.

A verificação pela Gestora ou pelo prestador de serviços por ela subcontratado do enquadramento dos direitos creditórios aos critérios de elegibilidade será considerada como definitiva.

O Fundo somente poderá adquirir direitos creditórios que atendam às seguintes condições de cessão, a serem verificadas pela Gestora: **(a)** o respectivo contrato de endosso conte com, no mínimo, os seguintes eventos de recompra, cuja ocorrência obrigue a respectiva endossante a recomprar os respectivos direitos creditórios adquiridos: **(1)** apresente vício relativo à sua existência; **(2)** cujos documentos comprobatórios não sejam existentes ou, com relação a **(i)** a via negociável da respectiva CCB, devidamente formalizada e na qual conste a cessão fiduciária e o endosso ao Fundo; **(ii)** o comprovante de desembolso do valor da CCB pela respectiva endossante ao respectivo devedor;

e **(iii)** o comprovante do bloqueio, perante a CEF, de parcela do saldo existente na conta vinculada do respectivo devedor no FGTS, em garantia do pagamento dos direitos creditórios, caso não tenham sido entregues ao Custodiante ou a terceiro por ele indicado em até 5 (cinco) dias úteis da respectiva data de aquisição; **(3)** seja verificada a ausência de desembolso do valor referente à respectiva CCB, total ou parcialmente, por qualquer razão, pela respectiva endossante ao devedor; **(4)** venha a ser reclamado por terceiro comprovadamente titular de ônus, gravame ou restrição, de qualquer natureza, sobre o direito creditório ou a respectiva CCB, constituído previamente ao endosso, desde que seja decorrente de fato imputável à respectiva endossante; **(5)** seja verificado que o direito creditório foi transferido ao Fundo de forma fraudulenta, ilegal ou viciada; **(6)** cujo pagamento venha a se frustrar por qualquer motivo imputável à respectiva endossante; **(7)** seja verificada a falsidade, a omissão ou a inexatidão de qualquer declaração prestada pela endossante no respectivo contrato de endosso ou na respectiva CCB, conforme aplicável, referente ao direito creditório ou aos respectivos documentos comprobatórios; e **(8)** ocorra a anulação ou a declaração de nulidade da respectiva CCB ou esta, ou suas garantias, apresente vício, de qualquer natureza, que prejudique ou inviabilize o recebimento ou a cobrança, judicial ou extrajudicial, do direito creditório pelo Fundo, desde que seja decorrente de fato imputável à respectiva endossante; e **(b)** o respectivo contrato de endosso conte com, no mínimo, os seguintes eventos de compra, cuja ocorrência obrigue o respectivo originador a comprar os respectivos direitos creditórios adquiridos: **(1)** apresente vício relativo à certeza, validade, legitimidade ou correta formalização do respectivo direito creditório ou das suas respectivas garantias; **(2)** cujos documentos comprobatórios não tenham sido devidamente formalizados; **(3)** venha a ser reclamado por terceiro comprovadamente titular de ônus, gravame ou restrição, de qualquer natureza, sobre o direito creditório ou a respectiva CCB, constituído previamente ao endosso, desde que não seja decorrente de fato imputável à respectiva endossante; **(4)** seja verificado que o direito creditório foi originado de forma fraudulenta, ilegal ou viciada; **(5)** cujo pagamento venha a se frustrar por qualquer motivo que seja imputável ao respectivo originador; **(6)** seja verificada a falsidade, a omissão ou a inexatidão de qualquer declaração prestada pelo respectivo originador no respectivo contrato de endosso ou na respectiva CCB, conforme aplicável, referente ao direito creditório ou aos respectivos documentos comprobatórios; **(7)** ocorra a anulação ou a declaração de nulidade da respectiva CCB ou esta apresente vício, de qualquer natureza, que prejudique ou inviabilize o recebimento ou a cobrança, judicial ou extrajudicial, do direito creditório pelo Fundo, desde que não seja decorrente de fato imputável à respectiva endossante; e **(8)** qualquer outra hipótese que não esteja prevista no respectivo contrato de endosso e que afete, de qualquer forma, sua existência, validade ou eficácia ou prejudique sua cobrança.

O enquadramento dos direitos creditórios que o Fundo pretenda adquirir às condições de cessão será verificado pela Gestora ou pelo prestador de serviços por ela subcontratado na respectiva data de aquisição.

A verificação pela Gestora ou pelo prestador de serviços por ela subcontratado do enquadramento dos direitos creditórios às condições de cessão será considerada como definitiva.

O desenquadramento de qualquer direito creditório adquirido com relação a qualquer critério de elegibilidade ou condição de cessão, por qualquer motivo, após a sua aquisição pelo Fundo, não obrigará a sua alienação pelo Fundo nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os prestadores de serviços essenciais ou os demais prestadores de serviços.

5.3 - Composição dos direitos creditórios

Em 30 de setembro de 2025, a Classe detém em sua carteira direitos creditórios registrando-os como sendo com aquisição substancial de riscos e benefícios, conforme apresentado abaixo:

- ***Faixas de vencimento***

	2025		
Direitos creditórios	**A vencer**	**Vencidos**	**Totais**
Até 30 dias	3.019	-	3.019
De 31 a 60 dias	2.857	-	2.857
De 61 a 90 dias	2.777	-	2.777
De 91 a 120 dias	2.880	-	2.880
De 121 a 150 dias	2.572	-	2.572
De 151 a 180 dias	3.040	-	3.040
De 181 a 360 dias	13.959	-	13.959
De 361 a 720 dias	21.442	-	21.442
De 721 a 1.080 dias	14.496	-	14.496
Acima de 1.080 dias	25.907	-	25.907
Total	**92.949**	**-**	**92.949**
(-) Provisão de perda com devedores duvidosos	-	-	-
Direitos creditórios líquidos da provisão	**92.949**	**-**	**92.949**

- ***Tipo de ativo***

	2025	Faixas de vencimento	
Tipo	**Valor justo**	**A vencer**	**Vencidos**
Cédulas de crédito bancário (CCB)	92.949	92.949	-
Total	**92.949**	**92.949**	**-**

Em 30 de setembro de 2025, a Classe possui o montante de R$ 1 classificado como valores a identificar, oriundo de saldos já recebidos e que ainda não foram conciliados e/ou identificados, onde não foram baixados da carteira de direitos creditórios.

5.4 - Movimentações dos direitos creditórios

As movimentações dos direitos creditórios ocorridas no período de 18 de fevereiro (data de início das atividades da Classe) a 30 de setembro de 2025, estão demonstradas abaixo:

Descrição	18/02/2025 a 30/09/2025
Saldo inicial	**-**
Aquisições	92.087
Recebimento de direitos creditórios	(1.247)
Direitos creditórios a identificar	1
Resultado	2.108
Saldo final	**92.949**

5.5 - Taxas praticadas

No período de 18 de fevereiro (data de início das atividades da Classe) a 30 de setembro de 2025, as operações classificadas como com aquisição substancial de risco e benefícios tiveram as seguintes taxas de cessão praticadas:

Taxa mínima (% ao ano)	Taxa média (% ao ano)	Taxa máxima (% ao ano)
17,44	19,92	24,14

5.6 - Composição dos maiores devedores

Em 30 de setembro de 2025, os 25 (vinte e cinco) maiores devedores dos direitos creditórios da Classe estão assim representados:

	A vencer	
Devedor	**Saldo**	**% sobre PL**
1	47	0,04
2	29	0,03
3	23	0,02
4	23	0,02
5	21	0,02
6	21	0,02
7	19	0,02
8	18	0,02
9	18	0,02
10	17	0,02
11	17	0,02

	A vencer	
Devedor	**Saldo**	**% sobre PL**
12	17	0,02
13	17	0,02
14	17	0,02
15	17	0,02
16	16	0,02
17	16	0,02
18	16	0,02
19	16	0,02
20	16	0,02
21	15	0,02
22	15	0,02
23	15	0,02
24	15	0,02
25	15	0,02
Demais devedores	92.473	99,06
Total	**92.949**	**99,59**

5.7 - Provisão para perdas por redução no valor de recuperação

No período de 18 de fevereiro (data de início das atividades da Classe) a 30 de setembro de 2025, o Administrador da Classe não realizou provisão para devedores duvidosos dos direitos creditórios.

5.8 - Enquadramento da carteira de direitos creditórios

O Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22, em seu artigo 44, determina que em até 180 dias do início de suas atividades, a Classe deve possuir parcela superior a 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido representada por direitos creditórios, sendo que a classe de investimento em cotas, quando existir, nesse mesmo prazo, deve possuir no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) de seu patrimônio líquido representado por cotas de outros fundos de investimento em direitos creditórios. A parcela do patrimônio não investida em direitos creditórios ou cotas deve ser aplicada em ativos financeiros de liquidez, conforme definidos no artigo 2º, inciso II, do referido Normativo.

Em 30 de setembro de 2025, a carteira de direitos creditórios da Classe representa 99,59% do seu patrimônio líquido, percentual este superior ao mínimo exigido.

5.9 - Garantias

Em 30 de setembro de 2025, a Classe não possui garantias reais ou fidejussórias pela liquidação dos direitos creditórios.

Os direitos creditórios adquiridos são garantidos pela cessão fiduciária sobre parte dos direitos do respectivo devedor aos saques-aniversário. Além de a cessão fiduciária poder ser parcial, pode haver problemas operacionais para a execução da cessão fiduciária ou o recebimento dos valores dela decorrentes na hipótese de inadimplemento dos direitos creditórios adquiridos. Em qualquer hipótese, os fluxos de recebimento do Fundo poderão ser afetados negativamente e, portanto, a rentabilidade das cotas.

6. Instrumentos financeiros derivativos

O Fundo poderá realizar operações com derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial (*hedge*). As operações com derivativos, pela sua própria natureza, acrescentam riscos à carteira do Fundo e poderão afetar negativamente a rentabilidade das cotas.

a) Apresentamos abaixo as operações em aberto na carteira da Classe, envolvendo instrumentos financeiros derivativos em 30 de setembro de 2025:

- *Swap*

		Valores de referência			
Indexador	***Notional***	**Ponta ativa**	**Ponta passiva**	**Ajuste**	**Vencimento**
	1.075	1.094	(1.088)	6	03/08/2026
	776	790	(786)	4	01/07/2026
	757	770	(766)	4	04/05/2026
	696	709	(705)	4	01/06/2026
	847	862	(858)	4	02/03/2026
	740	754	(750)	4	01/04/2026
	617	628	(625)	3	01/10/2026
100% pré + CDI	878	894	(891)	3	01/12/2026
	683	695	(692)	3	02/02/2026
	771	785	(782)	3	02/01/2026
	1.011	1.028	(1.027)	1	04/01/2027
	368	374	(373)	1	01/09/2026
	697	709	(708)	1	01/12/2025
	699	711	(710)	1	03/11/2025
	297	307	(306)	1	02/03/2026

		Valores de referência			
Indexador	***Notional***	**Ponta ativa**	**Ponta passiva**	**Ajuste**	**Vencimento**
	283	293	(292)	1	01/10/2025
	259	268	(267)	1	02/01/2026
	259	268	(267)	1	01/04/2026
	237	245	(244)	1	01/06/2026
	176	182	(181)	1	04/01/2027
	170	176	(175)	1	03/05/2027
	114	118	(117)	1	02/08/2027
	109	113	(112)	1	02/05/2028
	86	89	(88)	1	01/07/2027
	73	76	(75)	1	02/10/2028
	65	68	(67)	1	01/06/2029
	48	50	(49)	1	01/08/2029
	26	27	(26)	1	01/11/2030
	760	773	(773)	-	01/10/2025
	417	431	(431)	-	02/07/2035
	276	285	(285)	-	03/11/2025
	259	267	(267)	-	04/05/2026
	252	260	(260)	-	02/02/2026
	245	253	(253)	-	01/12/2025
100% pré + CDI	199	206	(206)	-	01/03/2027
	189	195	(195)	-	01/10/2026
	182	188	(188)	-	03/11/2026
	177	183	(183)	-	03/08/2026
	171	177	(177)	-	01/09/2026
	167	172	(172)	-	01/04/2027
	165	170	(170)	-	01/12/2026
	165	170	(170)	-	01/02/2027
	153	158	(158)	-	01/06/2027
	132	136	(136)	-	01/07/2026
	128	132	(132)	-	01/03/2028
	121	125	(125)	-	01/10/2027
	119	123	(123)	-	03/01/2028
	114	118	(118)	-	01/11/2027
	114	118	(118)	-	01/12/2027
	111	115	(115)	-	01/09/2027
	106	109	(109)	-	01/02/2028
	105	108	(108)	-	03/04/2028
	103	106	(106)	-	01/06/2028
	81	84	(84)	-	01/03/2029

		Valores de referência			
Indexador	***Notional***	**Ponta ativa**	**Ponta passiva**	**Ajuste**	**Vencimento**
	75	77	(77)	-	01/09/2028
	74	77	(77)	-	01/12/2028
	74	76	(76)	-	01/08/2028
	72	74	(74)	-	02/05/2029
	71	74	(74)	-	02/01/2029
	70	72	(72)	-	01/11/2028
	65	67	(67)	-	02/04/2029
	65	67	(67)	-	01/02/2029
	56	58	(58)	-	03/07/2028
	51	53	(53)	-	03/09/2029
	49	51	(51)	-	01/03/2030
	47	49	(49)	-	02/05/2030
	47	48	(48)	-	03/12/2029
	46	48	(48)	-	01/10/2029
	45	46	(46)	-	02/01/2030
	43	44	(44)	-	01/11/2029
	42	43	(43)	-	01/04/2030
	40	41	(41)	-	03/06/2030
	39	40	(40)	-	01/02/2030
100% pré + CDI	37	38	(38)	-	02/07/2029
	32	33	(33)	-	02/09/2030
	30	31	(31)	-	02/05/2031
	30	31	(31)	-	01/08/2030
	30	31	(31)	-	03/03/2031
	29	30	(30)	-	02/12/2030
	28	29	(29)	-	02/01/2031
	27	28	(28)	-	01/10/2030
	25	26	(26)	-	01/04/2031
	23	24	(24)	-	02/06/2031
	23	24	(24)	-	01/07/2030
	23	23	(23)	-	03/02/2031
	21	21	(21)	-	01/06/2035
	20	21	(21)	-	01/09/2031
	19	20	(20)	-	01/03/2032
	19	19	(19)	-	01/12/2031
	18	19	(19)	-	03/05/2032
	16	17	(17)	-	02/01/2032
	16	17	(17)	-	01/10/2031
	16	16	(16)	-	01/08/2031

		Valores de referência			
Indexador	***Notional***	**Ponta ativa**	**Ponta passiva**	**Ajuste**	**Vencimento**
	15	16	(16)	-	03/11/2031
	15	16	(16)	-	01/04/2032
	15	16	(16)	-	01/07/2031
	15	15	(15)	-	01/06/2032
	14	15	(15)	-	02/02/2032
	13	14	(14)	-	02/03/2033
	11	12	(12)	-	02/05/2033
	11	11	(11)	-	01/12/2032
	11	11	(11)	-	01/07/2032
	11	11	(11)	-	01/09/2032
	11	11	(11)	-	01/03/2035
	10	11	(11)	-	01/04/2033
	10	11	(11)	-	03/01/2033
	10	10	(10)	-	02/08/2032
	10	10	(10)	-	01/10/2032
	10	10	(10)	-	02/05/2035
	9	10	(10)	-	01/11/2032
	9	9	(9)	-	01/06/2033
	9	9	(9)	-	01/03/2034
100% pré + CDI	9	9	(9)	-	01/02/2033
	8	8	(8)	-	02/04/2035
	7	7	(7)	-	02/05/2034
	7	7	(7)	-	02/01/2034
	7	7	(7)	-	01/09/2033
	7	7	(7)	-	01/12/2033
	7	7	(7)	-	01/02/2035
	6	7	(7)	-	03/04/2034
	6	7	(7)	-	01/11/2033
	6	7	(7)	-	01/06/2034
	6	7	(7)	-	01/08/2034
	6	6	(6)	-	02/01/2035
	6	6	(6)	-	01/07/2033
	6	6	(6)	-	03/10/2033
	6	6	(6)	-	01/08/2033
	5	5	(5)	-	01/02/2034
	5	5	(5)	-	01/12/2034
	5	5	(5)	-	03/07/2034
	5	5	(5)	-	01/09/2034
	4	4	(4)	-	02/10/2034

		Valores de referência			
Indexador	***Notional***	**Ponta ativa**	**Ponta passiva**	**Ajuste**	**Vencimento**
	4	4	(4)	-	01/11/2034
	1.600	1.628	(1.629)	(1)	01/04/2027
	986	1.004	(1.008)	(4)	01/07/2027
	812	826	(830)	(4)	02/08/2027
	247	251	(257)	(6)	01/10/2030
	887	902	(909)	(7)	01/10/2027
	392	399	(407)	(8)	01/10/2029
	295	300	(309)	(9)	02/01/2034
	424	432	(441)	(9)	02/01/2030
	438	446	(456)	(10)	01/04/2030
	608	618	(629)	(11)	02/10/2028
100% pré + CDI	493	502	(513)	(11)	01/07/2030
	1.014	1.032	(1.044)	(12)	03/01/2028
	662	673	(687)	(14)	02/01/2029
	694	707	(721)	(14)	02/04/2029
	1.065	1.084	(1.099)	(15)	03/04/2028
	624	636	(652)	(16)	03/01/2033
	779	793	(809)	(16)	02/07/2029
	714	726	(743)	(17)	02/01/2032
	718	731	(748)	(17)	02/01/2031
	1.191	1.212	(1.231)	(19)	03/07/2028
	783	797	(825)	(28)	02/01/2035
Total	**35.154**	**35.907**	**(36.099)**	**(192)**	

b) Durante o período de 18 de fevereiro (data de início das atividades da Classe) a 30 de setembro de 2025, as operações com instrumentos financeiros derivativos geraram ganhos/perdas, os quais são apresentados a seguir:

	18/02/2025 a 30/09/2025		
Derivativos	**Ganhos**	**Perdas**	**Resultado líquido**
Swap	622	(813)	(191)
Total	**622**	**(813)**	**(191)**

7. Gerenciamento de riscos

Os bens e direitos integrantes da carteira da Classe, por sua própria natureza, estão sujeitos, conforme o caso, a flutuações de mercado e/ou riscos de crédito das contrapartes que poderão gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas.

Mesmo que o Administrador mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para o cotista.

Abaixo estão indicados os principais riscos a que estão sujeitos os investimentos da Classe:

Risco de mercado: o desempenho dos ativos financeiros que compõem a carteira da Classe está diretamente ligado a alterações nas perspectivas macroeconômicas de mercado, o que pode causar oscilações em seus preços. Tais oscilações também poderão ocorrer em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos. As referidas oscilações podem afetar negativamente o desempenho da Classe e, consequentemente, a rentabilidade das cotas.

Risco de crédito: o risco de crédito decorre da capacidade dos devedores e/ou emissores dos ativos integrantes da carteira da Classe e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos em honrarem seus compromissos, conforme contratados. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento de tais devedores ou emissores, bem como alterações nas suas condições financeiras e/ou na percepção do mercado acerca de tais Devedores e/ou emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses devedores e/ou emissores, provocando perdas para a Classe e para os cotistas. Adicionalmente, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos devedores e/ou emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira da Classe acarretará perdas para a Classe, podendo esta, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

Investimento de baixa liquidez: os fundos de investimento em direitos creditórios são um sofisticado tipo de investimento no mercado financeiro brasileiro e, no caso da Classe, com aplicação restrita a pessoas físicas ou jurídicas que se classifiquem como investidores profissionais. Considerando-se isso, os investidores podem preferir formas de investimentos mais tradicionais, o que afetará de forma adversa o desenvolvimento do mercado de fundos de investimento em direitos creditórios e a liquidez desse tipo de investimento, inclusive a liquidez das cotas da Classe. Ademais, não há um mercado secundário desenvolvido para a negociação de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, o que resulta em baixa liquidez desse tipo de investimento. A baixa liquidez do investimento nas cotas pode implicar impossibilidade de venda das cotas ou venda a preço inferior ao seu valor patrimonial, causando prejuízo aos cotistas.

Risco de patrimônio negativo: os ativos da carteira da Classe, por sua própria natureza, conforme o caso, estão sujeitos a flutuações de mercado e/ou a riscos de crédito das respectivas contrapartes que poderão gerar perdas à Classe e aos cotistas. Na medida em que o valor do patrimônio líquido seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações da Classe, a insolvência da Classe poderá ser requerida judicialmente **(a)** por quaisquer credores da Classe, **(b)** por deliberação de assembleia de cotistas, nos termos do regulamento e do anexo descritivo correspondente,

ou **(c)** pela CVM. Os prestadores de serviço da Classe, em especial o Administrador e a Gestora, não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pela Classe, tampouco por eventual patrimônio negativo decorrente dos investimentos realizados pela Classe. O regime de responsabilidade limitada dos cotistas e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes que ainda não foram sujeitas à revisão judicial. Caso **(i)** referidas inovações legais sejam alteradas; ou **(ii)** a Classe seja colocada em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos cotistas seja questionada em juízo, os cotistas poderiam ser chamados a aportar recursos adicionais para fazer frente ao patrimônio líquido negativo, em valor superior ao valor das cotas por ele subscritas.

A íntegra dos fatores de risco atualizados a que a Classe e os cotistas estão sujeitos encontra-se descrita no regulamento da Classe, devendo os cotistas e os potenciais investidores ler atentamente o referido documento.

Gerenciamento de riscos

O gerenciamento de riscos da Classe é realizado pela Gestora, nos termos de sua política de gestão de riscos, e sua implementação é supervisionada pelo Administrador por meio de seus comitês internos.

8. Partes relacionadas

De acordo com o artigo 30 da Resolução CVM nº 181/23, caso a política de investimentos admita a aquisição de direitos creditórios originados ou cedidos pelo Administrador, Gestoras, Consultoria Especializada (se houver) e suas partes relacionadas, o Custodiante contratado não pode ser parte relacionada à Gestora ou à Consultoria Especializada (se houver).

São consideradas partes relacionadas à Classe as seguintes entidades:

- **Empresas do Grupo Daycoval (“Administrador” e “Custodiante”)**

Em 30 de setembro de 2025, a Classe possui depositado o montante de R$ 1 junto ao Banco Daycoval S.A., Administrador e Custodiante da Classe.

Em 30 de setembro de 2025, a Classe possui o saldo a pagar de taxa de administração, controladoria e custódia, junto ao Banco Daycoval S.A., no montante de R$ 20. As despesas registradas no período de 18 de fevereiro (data de início das atividades da Classe) a 30 de setembro de 2025, a título de taxa de administração, controladoria e custódia, encontram-se divulgadas na nota explicativa nº 13.

- **Simplix Asset Management Ltda. ("Gestora")**

Em 30 de setembro de 2025, a Classe possui o saldo a pagar de taxa de gestão, junto à Simplix Asset Management Ltda., no montante de R$ 71. A despesa registrada no período de 18 de fevereiro (data de início das atividades da Classe) a 30 de setembro de 2025, a título de taxa de gestão, encontra-se divulgada na nota explicativa nº 13.

9. *Rating*

O item V do artigo 13 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/2022 estabelece que a contratação de agência classificadora de risco é obrigatória somente nos casos em que a subclasse de cotas seniores (se houver) seja distribuída ao público em geral. Para as demais hipóteses, essa contratação é facultativa. Por esse motivo, as cotas da Classe em questão não são avaliadas por agência classificadora de risco.

10. Emissão, resgate e amortização de cotas

As cotas são escriturais e nominais e corresponderão a frações ideais do patrimônio da Classe, observadas as características de cada subclasse ou série previstas no regulamento e no respectivo apêndice. O Custodiante será responsável pela inscrição do nome de cada cotista no registro de cotistas do Fundo.

As cotas podem ser emitidas em 4 (quatro) subclasses: 1 (uma) subclasse de cotas seniores, 1 (uma) subclasse de cotas mezanino e 2 (duas) subclasses de cotas juniores, divididas em **(a)** 1 (uma) subclasse de cotas juniores A; e **(b)** 1 (uma) subclasse de cotas juniores B. As cotas seniores e as cotas mezanino poderão ser emitidas em séries, com índices referenciais e prazos e condições para amortização e resgate distintos, conforme definidos nos respectivos apêndices.

A responsabilidade dos cotistas é limitada ao valor das cotas por eles subscritas. Desse modo, os cotistas somente são obrigados a integralizar as cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas no regulamento e no respectivo boletim de subscrição. Caso não haja saldo de cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos cotistas, os cotistas não são obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o patrimônio líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observadas as disposições da parte geral do regulamento.

a) Emissão de cotas

A critério da Gestora, mediante prévia solicitação, por escrito, dos cotistas titulares das cotas juniores A, sem a necessidade de aprovação em assembleia de cotistas, poderá ser emitida uma ou mais séries de cotas seniores ou de cotas mezanino ou novas cotas juniores, observado o disposto no regulamento, até o limite do patrimônio autorizado, desde que: **(a)** nenhum evento de avaliação ou evento de liquidação ou o evento de verificação do patrimônio líquido esteja em curso; e **(b)** a nova emissão não implique o desenquadramento **(1)** da alocação mínima; **(2)** do índice de subordinação; ou **(3)** do índice de subordinação ajustado.

Uma vez atingido o limite do patrimônio autorizado, somente poderá ser realizada uma nova emissão de cotas seniores ou de cotas mezanino de qualquer série ou de novas cotas juniores, observado o disposto no regulamento, mediante a aprovação em assembleia de cotistas.

A critério da Gestora, independentemente de deliberação em assembleia ou de solicitação dos cotistas titulares das cotas juniores, poderão ser emitidas cotas juniores para fins **(a)** do enquadramento do índice de subordinação ajustado, na hipótese do regulamento; ou **(b)** do reenquadramento do índice de subordinação ajustado, também nos termos do regulamento.

Por ocasião da subscrição das cotas, cada cotista deverá assinar **(a)** o boletim de subscrição; e **(b)** o termo de ciência de risco e de adesão ao regulamento, declarando, além do disposto no artigo 29 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, a sua condição de investidor profissional.

As cotas são integralizadas, observado o disposto no respectivo apêndice do regulamento, **(a)** à vista, no ato da subscrição; **(b)** de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição; ou **(c)** mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição.

Ressalvado o disposto no regulamento, as cotas devem ser integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, na conta do Fundo.

As cotas juniores poderão ser integralizadas mediante a entrega de direitos creditórios, desde que **(a)** a Gestora, a seu exclusivo critério, entenda que o valor dos direitos creditórios e o valor das cotas juniores integralizadas é equivalente; **(b)** considerada *pro forma* a integralização das cotas juniores mediante a entrega de direitos creditórios, a política de investimento do Fundo seja respeitada; e **(c)** os direitos creditórios atendam aos critérios de elegibilidade e às condições de cessão na data da integralização das cotas juniores.

Durante o período de 18 de fevereiro (data de início das atividades da Classe) a 30 de setembro de 2025, houve a emissão e subscrição das seguintes cotas:

	18/02/2025 a 30/09/2025	
Subclasse	**Quantidade**	**Montante subscrito**
Sênior	784.873,0000	83.104
Subordinada mezanino	60.738,0000	6.472
Subordinada júnior	103.066,7866	2.820
Total	**948.677,7866**	**92.396**

b) Resgate e amortização de cotas

A Classe é constituída em regime fechado, de modo que as cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação da Classe. Será permitida a amortização das cotas nos termos do regulamento e, de forma resumida, dos parágrafos abaixo.

Respeitada a ordem de alocação de recursos prevista no regulamento, em cada data de pagamento, os cotistas titulares das cotas seniores ou das cotas mezanino de cada série farão jus ao pagamento da amortização ou do resgate das suas cotas, de acordo com o estabelecido no respectivo apêndice do regulamento, mediante **(a)** o pagamento da remuneração, equivalente à diferença positiva entre **(1)** o valor unitário das cotas seniores ou das cotas mezanino da respectiva série, calculado nos termos do regulamento, na respectiva data de pagamento (ou, no caso de impossibilidade de apuração do valor unitário das cotas seniores ou das cotas mezanino, o último valor unitário conhecido); e **(2)** o valor unitário das cotas seniores ou das cotas mezanino da respectiva série, calculado nos termos do regulamento, na respectiva data de integralização ou na data de pagamento imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, após a dedução do valor pago a título de amortização; e **(b)** a amortização do principal das cotas seniores ou das cotas mezanino da respectiva série.

Desde que o índice de subordinação e o índice de subordinação ajustado sejam respeitados, caso haja cotas mezanino em circulação, a amortização do principal das cotas seniores e das cotas mezanino deverá ser realizada de tal forma que, após concluída, a razão entre o valor agregado do principal das cotas mezanino em circulação e o valor agregado do principal das cotas seniores em circulação seja preservada. Se não houver cotas mezanino em circulação, os recursos serão destinados à amortização do principal das cotas seniores.

Em qualquer das hipóteses dos parágrafos acima, considerada *pro forma* a amortização das cotas mezanino, o índice de subordinação sênior e o índice de subordinação sênior ajustado não poderão ser desenquadrados.

As cotas juniores somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após o resgate integral das cotas seniores e das cotas mezanino de todas as séries em circulação.

Observada a ordem de alocação de recursos prevista no regulamento, as cotas deverão ser amortizadas caso, a qualquer momento durante o período de investimento, 20% (vinte por cento) ou mais do patrimônio líquido seja mantido em disponibilidades por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, desde que: **(a)** considerada *pro forma* a amortização, o índice de subordinação, o índice de subordinação ajustado, a reserva de caixa e a reserva de MTM não sejam desenquadrados; e **(b)** nenhum evento de avaliação ou evento de liquidação ou o evento de verificação do patrimônio líquido esteja em curso.

Ressalvado o disposto no regulamento, as cotas deverão ser amortizadas ou resgatadas, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

Durante o período de 18 de fevereiro (data de início das atividades da Classe) a 30 de setembro de 2025, não houve amortização de cotas.

11. Subclasses de cotas da Classe

O patrimônio da Classe é formado por diferentes subclasses de cotas, quais sejam, cotas seniores, cotas subordinadas mezanino e cotas subordinadas júnior. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das cotas encontram-se descritas na íntegra no regulamento da Classe.

Em 30 de setembro de 2025, a Classe possui 948.677,7866 cotas, conforme demonstrado abaixo:

	2025	
Subclasse	**Quantidade**	**Patrimônio líquido**
Sênior	784.873,0000	85.147
Subordinada mezanino	60.738,0000	6.650
Subordinada júnior	103.066,7866	1.530
Total	**948.677,7866**	**93.327**

12. Prestadores de serviços e custódia dos títulos da carteira

a) Os serviços de administração, tesouraria, controladoria, distribuição e escrituração das cotas, são prestados pelo Banco Daycoval S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 17.552 de 05 de dezembro de 2019 ("Administrador" e "Custodiante").

b) Os serviços de gestão da carteira da Classe são prestados pela Simplix Asset Management Ltda., sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de gestão de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestora de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 22.863, de 20 de dezembro de 2024, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Rocio, nº 350, 14º andar, CEP 04552-000, inscrita no CNPJ sob o nº 56.703.050/0001-90, ou a sua sucessora a qualquer título ("Gestora").

c) Os serviços de consultoria especializada são prestados pela Simplix Promotora de Vendas Ltda., sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Rocio, nº 350, 14º andar, CEP 04552-000, inscrita no CNPJ sob o nº 57.777.846/0001-50, ou a sua sucessora a qualquer título, contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de consultoria especializada nas atividades de análise, seleção, aquisição e substituição dos direitos creditórios ("Consultoria Especializada").

d) As cotas dos fundos de investimento administrados pelo mesmo Administrador estão custodiadas no Banco Daycoval S.A., a documentação comprobatória dos direitos creditórios está sob responsabilidade do Custodiante da Classe e instrumentos financeiros derivativos estão custodiados na B3 S.A.

13. Encargos da Classe

a) Taxa de administração, controladoria e custódia

Pela prestação dos serviços de administração fiduciária, custódia e controladoria do Fundo, a Classe pagará ao Administrador, inclusive na qualidade de Custodiante, conforme aplicável, a taxa de administração e a taxa máxima de custódia, conforme descritas a seguir, incidentes sobre o patrimônio líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis:

Patrimônio líquido	Taxa de administração	Taxa de controladoria e custódia
Até R$ 150.000,00	0,13% ao ano	0,04% ao ano
De R$ 150.000,01 a R$ 300.000,00	0,11% ao ano	
De R$ 300.000,01 a R$ 500.000,00	0,09% ao ano	
De R$ 500.000,01 a R$ 1.000.000,00	0,07% ao ano	
A partir de R$ 1.000.000,01	0,05% ao ano	

Valor mínimo mensal de taxa de administração: **(a)** R$ 8, até o 6º (sexto) mês (inclusive) contado da data de início da Classe; ou **(b)** R$ 15, a partir do 7º (sétimo) mês (inclusive) contado da data de início da Classe.

Valor mínimo mensal de taxa de controladoria e custódia: **(a)** R$ 2, até o 6º (sexto) mês (inclusive) contado da data de início da Classe; ou **(b)** R$ 5, a partir do 7º (sétimo) mês (inclusive) contado da data de início da Classe.

Os valores mensais mínimos previstos acima serão atualizados anualmente, a partir da data de início do Fundo, pela variação acumulada do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

As remunerações citadas acima são calculadas e provisionadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dia útil, como despesa e são pagas pela Classe, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

No período de 18 de fevereiro (data de início das atividades da Classe) a 30 de setembro de 2025, a despesa de taxa de administração foi de R$ 73 e encontra-se apresentada na rubrica de "Remuneração da Administração" na demonstração do resultado.

No período de 18 de fevereiro (data de início das atividades da Classe) a 30 de setembro de 2025, a despesa de taxa de controladoria e custódia foi de R$ 21 e encontra-se apresentada na rubrica de "Remuneração da Controladoria e Custódia" na demonstração do resultado.

b) Taxa de gestão

Pela prestação dos serviços de gestão do Fundo, a Classe pagará à Gestora a taxa de gestão, equivalente a 1,00% (um por cento) ao ano incidente sobre o patrimônio líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.

Na ocorrência de qualquer dos eventos de avaliação, a taxa de gestão passará a ser equivalente a 0,6% (seis décimos por cento) ao ano incidente sobre o patrimônio líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.

Conforme aplicável, caso o respectivo evento de avaliação seja sanado ou a assembleia de cotistas delibere que o respectivo evento de avaliação não constitui um evento de liquidação, **(a)** a taxa de gestão voltará a ser equivalente a 1,00% (um por cento) ao ano incidente sobre o patrimônio líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis; e **(b)** a Classe pagará à Gestora, na data de pagamento da taxa de gestão imediatamente subsequente, adicionalmente à parcela da taxa de gestão devida, o montante equivalente à diferença entre **(1)** os valores a que a Gestora teria feito jus a título de taxa de gestão desde a ocorrência do evento de avaliação até a referida data de pagamento caso a taxa de gestão não tivesse sido reduzida;

e **(2)** os valores efetivamente recebidos pela Gestora a título de taxa de gestão desde a ocorrência do evento de avaliação até a referida data de pagamento.

As remunerações citadas acima são calculadas e provisionadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dia útil, como despesa e são pagas pela Classe, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

No período de 18 de fevereiro (data de início das atividades da Classe) a 30 de setembro de 2025, a despesa de taxa de gestão foi de R$ 137 e encontra-se apresentada na rubrica de "Remuneração da Gestão" na demonstração do resultado.

c) Taxa de consultoria especializada

Pela prestação dos serviços de consultoria especializada do Fundo, a Classe pagará à Consultoria Especializada a taxa de consultoria, incidente sobre cada direito creditório adquirido, equivalente a, no máximo, a diferença entre: **(a)** o valor presente líquido de cada direito creditório adquirido, calculado utilizando taxa CDI, acrescida de 4,85% (quatro inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, na respectiva data de aquisição; e **(b)** o valor presente líquido de cada direito creditório adquirido, calculado utilizando taxa de desconto equivalente à taxa de cessão praticada na transferência do respectivo direito creditórios adquirido ao Fundo. A taxa de consultoria constitui um encargo do Fundo, nos termos do regulamento, e não será descontada da taxa de gestão.

A taxa de consultoria devida nos termos do parágrafo acima será paga em até 1 (um) dia útil após a respectiva data de aquisição.

No período de 18 de fevereiro (data de início das atividades da Classe) a 30 de setembro de 2025, não houve despesa de taxa de consultoria especializada.

d) Demais taxas

Não serão devidas, pelos cotistas, taxas de performance, ingresso e/ou de saída em razão, respectivamente, do desempenho da Classe, de aplicações de recursos na Classe e quando do resgate de suas cotas.

14. Evolução do valor da cota e rentabilidade

Data	Valor da cota sênior	Rentabilidade da cota sênior	*Benchmark*
	R$	%	
Período findo em 30 de setembro de 2025 (*)	108,4854	8,49	100% DI + 2,61% a.a.

Data	Valor da cota sub. mez.	Rentabilidade da cota sub. mez.	*Benchmark*
	R$	%	
Período findo em 30 de setembro de 2025 (*)	109,4800	9,48	100% DI + 4,50% a.a.

Data	Valor da cota sub. jr.	Rentabilidade da cota sub. jr.	*Benchmark*
	R$	%	
Período findo em 30 de setembro de 2025 (*)	14,8488	(85,15)	Não definido.

(*) Período de 18 de fevereiro (data de início das atividades da Classe) a 30 de setembro de 2025.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

Os investimentos em fundos não são garantidos pelo Administrador, pela Gestora ou por qualquer mecanismo de seguro, ou ainda, pelo Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

15. Tributação

a) Classe

Os rendimentos e ganhos auferidos com operações realizadas pela carteira da Classe não estão sujeitos ao imposto de renda nem ao IOF.

b) Cotistas

Imposto de Renda

Conforme art. 24 da Lei 14.754/2023, os rendimentos nas aplicações nos fundos de investimento em direitos creditórios (“FIDC”) ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas.

Na apuração do imposto de renda, as perdas apuradas na amortização ou no resgate de cotas dos fundos de investimento poderão ser compensadas com rendimentos auferidos em resgates/amortizações ou incidências posteriores, na mesma Classe ou em outro fundo de investimento com a mesma classificação tributária e administrado pela mesma pessoa jurídica em que os cotistas possuam investimentos.

Tributação Periódica ("come-cotas") - Lei 14.754/2023

A Lei 14.754/2023 excepcionou o FIDC da tributação periódica ("come-cotas"), desde que:

(i) Seja enquadrada como entidade de investimento; e
(ii) O FIDC possua em sua carteira 67% de direitos creditórios.

Alertamos que o conceito de direitos creditórios que deverá ser utilizado para fins de análise da incidência ou não do come cotas é aquele constante na Resolução CMN nº 5.111/2023 e não da norma regulatória emitida pela CVM.

Caberá ao Administrador garantir a classificação como entidade de investimento e manutenção dos limites da carteira em direitos creditórios.

IOF - (Decreto n° 6.306, de 14 de dezembro de 2007)

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estão sujeitos à cobrança do IOF. A alíquota do IOF será de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, decrescente em função do prazo da aplicação. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não haverá cobrança desse IOF.

Os cotistas isentos, os imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e/ou IOF.

Tributação na Aquisição Primária de Cotas de FIDC

Por meio do Decreto 12.499/2025, que inseriu o Art. 32-D no Decreto 6.306/2007- RIOF, restou estabelecido, a partir de junho/2025, a incidência do IOF à Alíquota de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento) sobre o valor de aquisição primária de cotas dos fundos de investimento em direitos creditórios. A determinação é válida inclusive nas aquisições realizadas por instituições financeiras.

Exceção à regra, a referida tributação não se aplica a aquisição de cotas: **(i)** subscritas até 13 de junho de 2025; ou **(ii)** realizadas no mercado secundário.

16. Política de divulgação das informações

O Administrador deve enviar o informe mensal à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da Comissão na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis no anexo A da Instrução Normativa CVM nº 489/11, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último dia útil daquele mês.

O Administrador é obrigado a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo à Classe, de modo a garantir a todos os condôminos acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

O Administrador deve, no prazo máximo de dez dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos condôminos, em sua sede e dependências, informações sobre:

(i) o número de cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
(ii) a rentabilidade da Classe, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
(iii) o comportamento da carteira de direitos creditórios e demais ativos da Classe, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

O Administrador deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações contábeis anuais da Classe.

O Administrador disponibiliza aos cotistas, mensalmente, extrato de conta contendo o saldo e o valor das cotas no início e no final no período e a movimentação ocorrida ao longo do mesmo e rentabilidade da Classe auferido entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato.

17. Contingências

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais no período auditado, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra o Administrador da Classe.

18. Prestação de outros serviços e política de independência do auditor

Em atendimento à Resolução CVM nº 162/22, registre-se que o Administrador, no período auditado, não contratou nem teve serviços prestados pela RSM Brasil Auditores Independentes Ltda. relacionados à esta Classe por ele administrado que não os serviços de auditoria externa das demonstrações contábeis da Classe.

A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais sejam, o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

19. Eventos subsequentes

Em 19 de novembro de 2025 houve a publicação do Fato Relevante onde o Administrador e Gestor declararam:

Comunicamos aos cotistas do Fundo e ao mercado em geral que, por meio de informações divulgados na mídia, tomamos conhecimento que a empresa CARTOS SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A. (“Cartos”) teve seus sócios/diretores envolvidos em suportas condutas irregulares/ilegais, assim, interrompemos a aquisição de quaisquer direitos creditórios cedidos/endossados pela referida empresa relacionados à antecipação de saque aniversário - FGTS, cujos termos, condições e fatores de riscos estão devidamente descritos no regulamento do Fundo.

20. Informações adicionais

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) publicou em 23 de dezembro de 2022 a Resolução CVM nº 175, alterada pelas Resoluções CVM nº 181/23, 184/23, 187/23, 200/24, 206/24 e 214/24, que dispõem sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos de investimento. A referida Resolução revoga, dentre outras, a Instrução CVM nº 356/01, em vigor desde 02 de outubro de 2023.

Luiz Alexandre Cadorin
Contador CRC - 1SP243564/O-2

Erick Warner de Carvalho
Diretor responsável